



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROCESSO N.º 45/AJ/JFA/2021

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS NA RUA DAS MURTAS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, que tem por objeto principal a Aquisição de prestação de serviços de remoção de resíduos na Rua das Murtas.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Obrigações



ALVALADE

Junta de Freguesia

1 - Os serviços incluem a remoção de cerca de 220 toneladas de entulho, lixo e cubos de fibrocimento, o carregamento com giratória, transporte e gestão dos resíduos assim como o embalamento transporte e gestão do fibrocimento.

2 – Durante a execução dos serviços caso seja necessário ocupar a faixa de rodagem ou cortar o trânsito, a Freguesia de Alvalade é responsável pela necessária presença da PSP no local.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato será celebrado pelo prazo de três dias úteis, com início após a entrega dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Outras obrigações do prestador de serviços

1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato a celebrar.

2 – No âmbito da prestação de serviços, e em prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável e no contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços nos prazos, quantidades, termos e condições, designadamente de qualidade, que constarem do presente Caderno de Encargos, e que forem acordados com a Freguesia de Alvalade, em termos de adequação à prossecução do objeto contratual.

Cláusula 6.ª

Local da prestação

Os resíduos a remover encontram-se num terreno junto à Rua das Murtas na Freguesia de Alvalade, e terão como destino vazadouro licenciado para o efeito.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa



ALVALADE

Junta de Freguesia

ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O valor do contrato será pago numa única prestação, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da fatura respetiva.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Cláusula 10.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.